



Supremo Tribunal Federal

F A X

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4013

REQTE.(S) : PARTIDO VERDE - PV
ADV.(A/S) : JUVENAL KLAYBER COELHO (9900/GO, 182A/TO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, decisão cuja parte dispositiva acha-se transcrita a seguir, *in verbis*: "voto no sentido de conhecer, em parte, da presente ação e, na parte conhecida, julgar procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade e declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei tocantinense n. 1.866/2007 e do art. 2º da Lei tocantinense n. 1.868/2007". Data Sessão de Julgamento: 31 de março de 2016. Resultado do Julgamento: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu em parte do pedido, e, na parte conhecida, julgou procedente a ação, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski (Presidente) e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, participando, em Portugal, do IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito, promovido pela Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDB/IDP) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Atenciosamente, **Ministro RICARDO LEWANDOWSKI**, Presidente/STF.